



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 950 PROJETO DE LEI: 97 / 2017
Autor: EDVALDO BERTIPAGLIA
Ementa: REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS
PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANDAMENTO

ENTRADA 08/06/17 HORA: _____
PROTOCOLO Nº 0950/17 VENCIMENTO: ____/____/____
VOTAÇÃO: _____ QUORUM: _____
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: _____

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA ____/____/____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI _____

VETO

SIM: _____ NÃO: _____

DATA DA COMUNICAÇÃO ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

102
P

RETIROU Pelo
AUTOR 09/06

PROJETO DE LEI 097/2017

“Regulamenta a utilização de caçambas para recolhimento de entulho e dá outras providências.” 2017

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigado as empresas prestadoras de serviço de aluguel de caçambas para recolhimento de entulhos, para a concessão de sua licença, seguirem as seguintes normas:

- I – as caçambas deverão ter a cor amarela fosforescente.
- II – o transporte de caçambas deverão ocorrer com as mesmas devidamente cobertas, a fim de evitar acidentes, bem como sujeira nas vias.
- III – a publicidade do nome da empresa prestadora de serviços nas caçambas deverão possuir a seguinte especificação: 1,00 x 0,50 metros.
- IV – não será permitido outro tipo de publicidade além da indicada no inciso anterior, nas caçambas
- V – o cadastramento das caçambas no departamento de Rendas Imobiliárias (DEREM), com a devida numeração, deverá ser fixada abaixo do nome da empresa prestadora de serviço, em lugar visível.
- VI – Não será permitido a colocação de caçambas em locais onde não é permitido o estacionamento de veículos

Parágrafo único – A caçamba a que alude o artigo de lei deverão ser retiradas pela empresa prestadora de serviços no mesmo dia em que estiver completa de entulhos, sob as penas da lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - PROTOCOLO - SECRETARIA - 08/06/17 10:19



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

103
7.

Art. 2º. Não será permitido o depósito de caçambas em distância inferior a 05 metros do alinhamento da construção nos cruzamentos.

Art. 3º. As empresas já em funcionamento na data desta Lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a cumprirem a presente Lei, sob pena das sanções regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento a autuação e aplicação de multa por parte do órgão fiscalizador competente; no valor de 20 UFESPS.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 07 de Junho de 2017.

EDVALDO BERTIPAGLIA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

104
20

JUSTIFICATIVA

A utilização de caçambas para coleta de entulhos é uma das ações mais importantes para a manutenção da limpeza pública em nossas cidades. Sem elas, os rejeitos de construção seriam lançados nas vias públicas ou dispostos em locais impróprios, gerando uma série de transtornos tanto para a saúde da população, quanto para o fluxo dos veículos. No entanto, o crescente uso desses coletores sem a sinalização adequada, tem acarretado um considerável número de acidentes de trânsito com vítimas, principalmente à noite. Basta um rápido acesso aos sites de notícias na internet para verificar que esse tipo de acidente tem ocorrido em todas as regiões do País, de forma cada vez mais frequente.

Assim, considerando a situação de perigo que esses recipientes de coleta de entulho mal sinalizados representam para o trânsito dos veículos, estamos apresentando este projeto de lei para melhorar sua sinalização.

Sala das Sessões, aos 07 de Junho de 2017.

EDVALDO BERTIPAGLIA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

105
7

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 950 / 2017
Data da Entrada 08/06/2017 **Hora da Entrada** 10:09:00 **Vencimento** 05/12/2017
Proposição Número 97 / 2017
Proposição Projeto de Lei
Autor EDVALDO BERTIPAGLIA
Assunto Regulamenta utilização de caçambas de entulho
Regime de Tramitação Ordinária

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação

Data da Votação

Vereadores Presentes

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Votos Contrário

Abstenção

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno

Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

66
7

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 08/06/14, sob nº 098/14, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 0950/14, com 06 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 08/06/2014.


HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Handwritten signature

LEI 5.488 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aut. Nº	224/08
P.L. Nº	220/08
Publ.:	24/12/08

“Regulamenta a utilização de caçambas para recolhimento de entulho, e dá outras providências.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Esta lei regulamenta, no Município, a utilização de caçambas estacionárias para coleta e transporte de resíduos que não façam parte da coleta regular, chamados tecnicamente de resíduos inertes, materiais resultantes de reformas, construções e demolições e terras resultante de escavações, bem como padroniza o aspecto de segurança relativo ao estado de conservação da estrutura, pintura e sinalização refletiva para caçambas estacionárias.

Art. 2.º - Ficam as empresas prestadoras de serviços de aluguel de caçambas para recolhimento de entulhos comercial, industrial e domiciliar, provenientes de resíduos sólidos de reformas e/ou construções de edificações, obrigadas a adotar os procedimentos constantes nesta Lei para a concessão de sua licença:

Art. 3.º - As caçambas estacionárias deverão obedecer as especificações e requisitos a seguir fixados:

I - pintura na cor amarelo ouro, de acordo com o código universal de cores;

II- 04 (quatro) faixas em cada uma das laterais de cada lado na parte superior e 01(uma) faixa de cada lado na parte inferior de película retrorefletivas tipo G.T. (grau técnico) zebraada nas cores branca e vermelha com 5 (cinco) milímetros entre cores, com faixas em ângulo de 45º com 10(dez) centímetros de largura, 30 (trinta) centímetros de comprimento, nos termos das normas técnicas vigentes;

III - o nome da empresa prestadora do serviço com a seguinte especificação: 1,00 x 0,50 metros, nas duas laterais da caçamba;

IV - o número do cadastro mobiliário da empresa emitido pelo Departamento de Rendas Mobiliárias - Derem e o número do telefone

f

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Handwritten signature

de contato da empresa, fixado abaixo do nome da empresa prestadora de serviço, nas duas laterais da caçamba;

V - dispositivo de cobertura adequado, de modo a impedir a queda de materiais durante o período de transporte e restringir o conteúdo da caçamba ao volume máximo de sua capacidade, limitado à sua altura e largura;

§ 1º - É proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas, além das informações especificadas nos incisos III e IV deste artigo.

§ 2º - A caçamba deverá ser retirada pela empresa prestadora de serviços no mesmo dia em que estiver completa de entulhos, sob as penas da lei.

Art. 4º - Não será permitido o depósito de caçambas:

I- em distância inferior a 05 (cinco) metros do alinhamento da construção, e da via transversal no cruzamento de via pública;

II- nos locais onde o estacionamento é proibido, indicado pela sinalização de trânsito através de placas e pinturas nas vias públicas;

III- nas faixas de pedestre e calçadas.

Parágrafo único- A colocação de caçambas próximas a estabelecimentos comerciais da área de alimentação, ficam condicionadas a prévia manifestação do Departamento de Vigilância Sanitária - DEVISA.

Art. 5º - Aos infratores desta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - colorido da caçamba que não obedeça a cor amarela: multa de 3,58 UFESP, por caçamba;

II - transporte da caçamba sem cobertura: multa de 5,97 UFESP, por caçamba;

III - falta de indicação do nome da empresa prestadora do serviço e do número cadastral nas duas laterais da caçamba: multa de 5,97 UFESP, por caçamba;

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

IV - publicidade não permitida na caçamba: multa de 9,55 UFESP, por caçamba;

V - falta de cadastramento no Departamento de Rendas Mobiliárias - DEREM: multa de 7,16 UFESP, por caçamba;

VI - colocação da caçamba sem observância da distância mínima de 05 metros do alinhamento da construção, e da via transversal no cruzamento de via pública: multa de 11,94 UFESP por caçamba.

§ 1º - As multas previstas nesta Lei serão aplicadas em dobro na primeira reincidência e em quádruplo na segunda reincidência.

§ 2º - No caso persistir a infração, depois de aplicada multa em quádruplo, as caçambas que continuarem incidindo nas vedações deste artigo, serão apreendidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SEMURB.

§ 4º - Apreendida a caçamba, a mesma só será devolvida, desde que o proprietário comprove ter recolhido todas as multas que lhe foram impostas.

Art. 6º - Competirá a Coordenação Institucional em conjunto com a Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania - SEDEC através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN a fiscalização para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º - As empresas em funcionamento terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei, para se adequarem, sob pena das sanções previstas no art. 3º.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as Leis 3.499 de 19 de dezembro de 1.997 e Lei nº 4.085 de 05 de novembro de 2.001.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 18 de dezembro de 2008.

JOSE OMERIO DA SILVA
PREFEITO

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 18 de dezembro de 2008.
Sergio Henrique Dias, Secretário.*



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fls. 10
[Signature]

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi **RETIRADO**, a pedido do autor, aos 09/06/17, sendo após juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 10 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22/06/17.

Thais Gomes de Sousa
Thais Gomes de Sousa
Auxiliar Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 22/06/2017.

Inácia Maria Macella
Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria